



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Data: 14 de fevereiro de 2022

Institui o programa denominado "Soletrando", na Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Sorriso, o programa "Soletrando", destinado aos alunos dos sextos anos, ensino fundamental II, da rede municipal de ensino, pública e privada de Sorriso-MT.

Art. 2º - O programa Soletrando criado por esta Resolução, tem o objetivo de:

- I – incentivar os alunos quanto a importância da leitura;
- II – incentivar os alunos quanto a importância da escrita correta das palavras e seus significados;
- III – valorizar a língua portuguesa e sua ortografia;
- IV – incentivar e auxiliar o corpo docente das escolas da rede municipal.

Art. 3º Toda escola da rede municipal de ensino, pública ou privada, que tenham alunos cursando o 6º ano – Ensino Fundamental II, pode participar do programa "Soletrando", desde que preenchidas as condições estabelecidas em Edital regulamentador.

Art. 4º O programa "Soletrando", que é a leitura de uma palavra, pronunciando suas letras separada e sucessivamente, terá o caráter de competição, que consistirá em 2 (duas) etapas, sendo elas:

- a) Interna – Onde será feita a seleção do(s) aluno(s) no ambiente escolar, por seleção do próprio estabelecimento de ensino; e
- b) Externa – Que será realizada na Câmara Municipal de Sorriso, com os alunos indicados por cada escola.

Art. 5º A Câmara Municipal de Sorriso deverá elaborar Edital público, que regulamentam o concurso, de forma clara e objetiva.

Art. 6º Fica a cargo da Câmara Municipal de Sorriso, as providências necessárias para a execução do evento, entrega de honrarias e certificados, em data de livre escolha da Presidência da Casa.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 7º O Poder Legislativo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades constituídas, com o Poder Executivo ou empresas privadas no intuito de executar as ações do Programa, inclusive premiação.

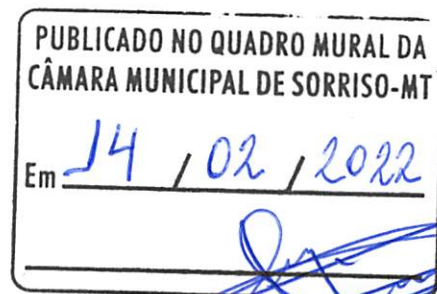
Art. 8º - As regulamentações, alterações e adequações que se que se fizerem necessárias ao desenvolvimento e execução do Projeto Soletando serão realizadas por meio de Portaria da Presidência da Câmara.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2022.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente



M. M. T.